

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO, QUE
FAZEM DE UM LADO O
SINDICATO NACIONAL
DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA
CONSULTIVA, SEÇÃO
DE GOIÁS, E DE
OUTRO O SINDICATO
DOS EMPREGADOS DE
AGENTES
AUTÔNOMOS DE
COMÉRCIO DO
ESTADO DE GOIÁS,
MEDIANTE AS
SEGUINTE
CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA –

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de maio 2001 a 30 de abril de 2002, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego firmadas entre representantes das entidades convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva, serão reajustados em 1º de maio de 2001 (DATA-BASE) em 7,1 (Sete virgula um), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

As antecipações concedidas entre 01/06/00 a 30/04/01, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Para os empregados admitidos após o mês de maio/00, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o principio da isonomia salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA –

As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA –

Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

CLÁUSULA QUINTA –

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, da Súmula nº 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA –

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato Conveniente um piso salarial de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Todos os empregados admitidos no período de 01/05/2001 a 30/04/2002 farão jus do piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

O piso estabelecido do Caput da presente clausula não se aplica aos empregados exercentes da função de office-boy, copa/cozinha, e serviços de limpeza e ajudantes ou serventes de serviços.

CLÁUSULA SETIMA –

O empregado exercente da função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

CLÁUSULA OITAVA –

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 2ª, haverá os seguintes adicionais:

- I- 6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

- II- 10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO –

Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA NONA –

Os reajustes salariais desta convenção não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA –

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovantes de seus salários especificamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato ao termino da estabilidade de que trata o Art. 10, inciso II, letra B, do ADCT da CF/88, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de estabilidade, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

As empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados dos Sindicatos conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em numero não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por forças das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

As empresas sujeitas a presente Convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. “Súmula 159- enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comercio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoas devidamente credenciadas por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação ate o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/01 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constante da cláusula 10ª, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Os empregados, no período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanches aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –

Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreuografia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria no 3.214/78).

CLÁUSULA VIGÉSIMA –

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 12ª e 13ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º salário, indenização, etc. , de empregados comissionistas ou não, serão feitos pela média das comissões ou horas extras e do repouso semanal remunerado dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 2 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor rotativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causadas pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir o empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 6 meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –

Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –

Conforme deliberado da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/04/2001, as empresas serão obrigadas a descontar dos salários de todos seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comercio do Estado de Goiás a importância correspondente a 10% (dez inteiros por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/01 e novembro/01, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 30/06/01 e 08/12/01, nas agências da Caixa Econômica Federal, conta nº 076084-6, sob pena de sanções legais. Deste valor, o sindicato repassará 14%

(quatorze por cento) à federação dos Trabalhadores no Comercio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento ate o terceiro dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidos pelo SEACOM-GO.

PARÁGRAFO QUARTO –

Os empregados admitidos após 1º de maio de 2001 estão sujeitos ao desconto previsto no Caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2001 e 2002.

PARÁGRAFO QUINTO –

O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO SEXTO –

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, ate 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalha no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassa-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO –

A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua assembléia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA –

As empresas sujeitas a presente convenção, se obrigam, conforme deliberação da Assembléia Geral Nacional, a recolher ao SINAENCO-GO, ate o primeiro dia do mês de outubro de 2001, a Contribuição Assistencial, mediante deposito em conta corrente, conforme guia a ser retirada no SINAENCO-GO, conforme tabela abaixo:

CLASSE	CAPITAL SOCIAL	VALOR CONTRIBUIÇÃO	
		FILIADOS	ASSOCIADOS
	01 DE MAIO/2001		
A	Acima de 150.900,00	360,00	180,00
B	15.090,01 a 150.900,00	200,00	100,00
C	0,01 a 15.900,00	60,00	30,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA –

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, sindicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela copia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA –

As partes se comprometem a estudar e criar o banco de horas nos próximos 12 (doze) meses, obedecendo as normas legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –

Qualquer controvérsia, duvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA –

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 20 de agosto de 2001

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTORIA, SEÇÃO DE GOIÁS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS DE COMÉCIO DO ESTADO DE GOIÁS